



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1225 - Suplementar | Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini  
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira  
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão  
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes  
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani  
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa  
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini  
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco  
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas  
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago  
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

### ÍNDICE

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Atos do Prefeito.....                 | 01 |
| Lei Complementar .....                | 01 |
| Secretarias .....                     | 02 |
| Secretaria Municipal de Governo ..... | 02 |
| Portaria.....                         | 02 |

### Atos do Prefeito

### Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 578 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI O PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM NATUREZA INDENIZATÓRIA, DENOMINADO DE "PIX DO DIA DO PROFESSOR"**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cuiabá, com natureza indenizatória, denominado de "**Pix do Dia do Professor**", a ser concedido anualmente aos servidores efetivos e contratados temporariamente que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em reconhecimento à dedicação, assiduidade e desempenho nas atividades pedagógicas e administrativas exercidas no Dia do Professor.

**§1º** O Prêmio de Valorização será pago em parcela única no mês de outubro, por ocasião das comemorações do **Dia do Professor**, nos seguintes valores:

**I** - R\$ 200,00 (duzentos reais) aos professores e aos Técnicos em Desenvolvimento Infantil - TDI;

**II** - R\$ 100,00 (cem reais) aos demais profissionais da Educação.

**§2º** A verba de que trata esta Lei, de natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento nem deve ser computado para quaisquer outros efeitos legais.

**§3º** Farão jus à verba indenizatória de que trata esta Lei apenas os servidores que estejam em efetivo exercício no mês de outubro e laborem no Dia do Professor em unidades escolares, centros de educação infantil e creches da rede pública municipal.

**§4º** O pagamento do Prêmio dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta a concessão do adicional de insalubridade aos profissionais da saúde efetivos e temporários que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO II

#### DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**Art. 2º** Faz jus ao adicional de insalubridade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional da saúde que, no exercício habitual e permanente de suas



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003500390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



atribuições, esteja exposto a agentes físicos, químicos e/ou biológicos acima dos limites de tolerância fixados em normas técnicas.

**§1º** Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor se submete a condições insalubres por tempo igual ou superior à metade da carga horária semanal de trabalho.

**§2º** A caracterização e a gradação da insalubridade serão comprovadas por meio de laudo técnico de avaliação ambiental, elaborado por profissional legalmente habilitado.

**§3º** A metodologia e os procedimentos técnicos de avaliação serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** "O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento-base correspondente à Classe A da carreira do servidor, observado o nível ou padrão correspondente ao seu tempo de serviço, conforme progressão vertical alcançada, segundo o grau apurado no laudo técnico, sendo:"

I – 10% - grau mínimo de insalubridade;

II – 20% - grau médio de insalubridade;

III – 40% grau máximo de insalubridade.

**§1º** A caracterização da insalubridade nos locais de trabalho respeitará as Normas Regulamentadoras oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego aplicadas aos trabalhadores em geral.

**§2º** Para que o servidor tenha direito ao adicional de insalubridade é necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**§3º** A concessão do adicional cessará quando verificada, por meio de laudo técnico, a eliminação ou neutralização das condições insalubres.

**Art. 4º** O adicional de insalubridade não será devido durante períodos de afastamento, licença ou ausência do servidor, independentemente do motivo.

**Art. 5º** A servidora gestante ou lactante será afastada das atividades ou locais insalubres, devendo ser realocada em ambiente salubre.

**Art. 6º** O adicional de insalubridade possui natureza propter laborem, não sendo incorporável ao vencimento nem computado para quaisquer outros efeitos legais.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas permanentes de prevenção, controle e eliminação dos riscos à saúde do trabalhador, priorizando a redução gradual das condições insalubres.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei Complementar se aplica a todos os profissionais da saúde, inclusive aos que não disponham de lei específica quanto ao seu regime jurídico.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – artigos 28 a 31, da Lei Complementar nº. 200, de 18 de dezembro de 2009;

II – artigos 27 a 29, da Lei Complementar nº. 271, de 5 de dezembro de 2011;

III – artigos 33 a 35, da Lei Complementar nº. 542, de 3 de julho de 2024.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

PREFEITO MUNICIPAL

## Secretarias

## Secretaria Municipal de Governo

## Portaria

### PORTARIA Nº 26/2025/SMG

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**Considerando** a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**Considerando** orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

**Considerando** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

I – Termo de 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2022/PMC – Empresa: KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI. CNPJ: 17.062.240/0001-13.

Gestor de Contrato: AGEU GOMES MACHADO - Matrícula: 4928323;

Fiscal Titular: DIELEN DE SOUZA FERREIRA - Matrícula: 4932002;

Fiscal Suplente: ERLAN DE MORAES - Matrícula: 4934192;

II – Termo de 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 123/2022 – Empresa: RADELGO LOCAÇÃO DE SOM, TENDAS E PALCOS EIRELI - EPP. CNPJ: 01.890.953/0001-35.

Gestor de Contrato: AGEU GOMES MACHADO - Matrícula: 4928323;

Fiscal Titular: CELSO RIBEIRO FERNANDES - Matrícula: 4928156;

Fiscal Suplente: CAMILA RODRIGUES SANTANA VIVEIROS - Matrícula: 4935094;

III – Termo de 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 154//2024//PMC – Empresa: CAPRIATA DE SOUZA LIMA. CNPJ: 86.982.790/0001-73.

Gestor de Contrato: AGEU GOMES MACHADO - Matrícula: 4928323;

Fiscal Titular: CELSO RIBEIRO FERNANDES - Matrícula: 4928156;

Fiscal Suplente: CAMILA RODRIGUES SANTANA VIVEIROS - Matrícula: 4935094;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 117, bem como os artigos 35 e 36 do Decreto Municipal 9.650/23, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 2º** Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

IV – Termo de 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 201//2025//PMC – Empresa: SETTE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA. CNPJ: 08.337.158/0001-63.

Gestor de Contrato: AGEU GOMES MACHADO - Matrícula: 4928323;

Fiscal Titular: CELSO RIBEIRO FERNANDES - Matrícula: 4928156;

Fiscal Suplente: CAMILA RODRIGUES SANTANA VIVEIROS - Matrícula: 4935094;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2025.

**ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**

Secretário Municipal de Governo – SMG

### PORTARIA Nº 27/2025/SMG

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**Considerando** a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**Considerando** orientação do Guia Prático de Fiscalização de Contratos da Controladoria e Contabilidade do Município de Cuiabá;

**Considerando** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Governo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos seguintes contratos.

III – Termo de 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 387/2023 – Empresa: VALE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 30.815.037/0001-39.

Gestor de Contrato: AGEU GOMES MACHADO - Matrícula: 4928323;

Fiscal Titular: ADRIANO CESAR DA SILVA BARRERO - Matrícula: 4932131;

Fiscal Suplente: MARCOS VINICIUS PEREIRA PESSOA - Matrícula: 4932078;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2025.

**ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**

Secretário Municipal de Governo – SMG



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100350030003500390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

